

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº 3/2014 – CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1523/2013, que “dispõe sobre a realização, pela rede pública de saúde do Distrito Federal, de exames que comprovem a predisposição genética para os cânceres de mama, ovário, tireóide, cólon, reto e dá outras providências”.**

**Autora: Deputada Washington Mesquita**

**Relator: Deputado Chico Leite**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo determinar a realização gratuita, pela rede pública, de exames que comprovem a predisposição genética para os cânceres de mama, ovário, tireóide, cólon e reto.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (fls. 14), sem emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1523, 2013  
FOLHA 15 RUBRICA

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

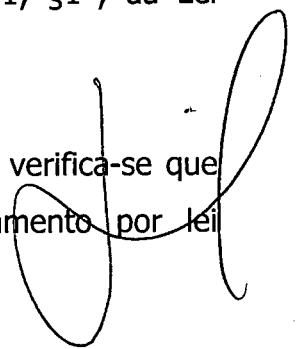
Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, a matéria diz respeito à proteção e defesa da saúde, tema sob competência legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, XII, da Constituição Federal.

Demais disso a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Finalizando a análise da adequação formal da matéria, verifica-se que não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.



Sob o aspecto material, a proposição é adequada, uma vez que a realização dos exames indicados auxiliará no tratamento precoce de doenças, atuando assim em benefício da saúde pública.

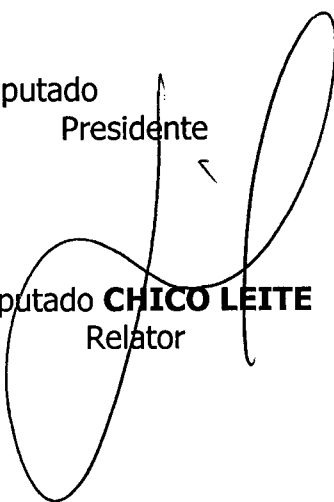
Saliento, por fim, que o entendimento aqui vazado encontra-se em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, instada por mim a se manifestar sobre a matéria.

**Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.**

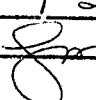
Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1523/13.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente



Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1523, 2013  
FOLHA 17 RUBRICA 

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 1523/2013

Dispõe sobre a realização, pela rede pública de saúde do Distrito Federal, de exames que comprovem a predisposição genética para os cânceres de mama, ovário, tireóide, colón reto e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. WASHINGTON MESQUITA**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 03/03/2015, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

\_\_\_\_\_<sup>a</sup> Ordinária

2<sup>a</sup> Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1523 /2013

FL. 18 RUBRICA